

二、澳門基金會具職權支付利息補貼款項及收取返還的利息補貼款項。

三、澳門金融管理局及澳門基金會具職權對獲許可給予利息補貼的貸款進行監察。

第四章 最後規定

第十五條 個人資料

一、為處理本行政法規規定的有關利息補貼的行政程序，澳門金融管理局、澳門基金會、財政局及交通事務局在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理及核實受益人的個人資料。

二、為適用上款的規定，各公共部門應向上款所指實體提供協助。

第十六條 負擔

發放本行政法規規定的利息補貼所引致的負擔，由登錄於澳門基金會預算的專屬款項承擔。

第十七條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 33/2020 號行政法規

帶津培訓計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

2. Compete à FM pagar as verbas das bonificações de juros, bem como receber as verbas das bonificações de juros restituídas.

3. Compete à AMCM e à FM fiscalizar os créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dados pessoais

1. Para efeitos de processamento do procedimento administrativo relativo à bonificação de juros, previsto no presente regulamento administrativo, a AMCM, a FM, a DSF e a DSAT, quando necessário, podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para tratar e apurar os dados pessoais dos beneficiários.

2. Para efeitos do número anterior, os serviços públicos devem prestar colaboração às entidades referidas no número anterior.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da bonificação de juros prevista no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas específicas inscritas no orçamento da FM.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2020

Plano de formação subsidiada

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的及目的

本行政法規訂定帶津培訓計劃與發放相關培訓津貼的要件及安排，以減輕新型冠状病毒肺炎疫情造成的影響，提升在職人士的工作技能，以及協助失業人士投入就業市場。

第二條
培訓計劃類別

帶津培訓計劃分為以下兩類：

- (一) 就業導向帶津培訓計劃；
- (二) 提升技能導向帶津培訓計劃。

第三條
共同規定

一、符合下條和第五條規定的要件，且從未參加勞工事務局在同一年度開辦的漁民休漁期培訓計劃的澳門特別行政區居民，可分別參加上條規定的培訓計劃各一次。

二、為適用本行政法規的規定，完成課程是指以下任一情況：

- (一) 學員無缺勤；
- (二) 學員因病缺勤的課程時數不超過課程總時數的百分之二十，且因病缺勤須提交獲澳門特別行政區政府發出執照的醫生所發出的醫生證明。

三、為計算學員在培訓課程的出席率，如在一節課內缺席累計十五分鐘或以上，則視其在該整節課中缺勤。

第四條
就業導向帶津培訓計劃

一、符合以下任一要件，且從未參加勞工事務局開辦的技能提升及就業培訓計劃者，可向勞工事務局提出申請參加就業導向帶津培訓計劃：

- (一) 於二零一九年一月一日或之後因勞動關係終止而處於失業狀況；

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O presente regulamento administrativo estabelece os requisitos e as regras relativas ao plano de formação subsidiada e à atribuição do respectivo subsídio de formação, visando aliviar o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, aumentar as competências técnicas no trabalho dos trabalhadores no activo e dar apoio aos desempregados para a sua integração no mercado de emprego.

Artigo 2.º

Tipos de plano de formação

O plano de formação subsidiada divide-se em dois tipos:

- 1) Plano de formação subsidiada orientada para a empregabilidade;
- 2) Plano de formação subsidiada orientada para o aumento das competências técnicas.

Artigo 3.º

Disposições comuns

1. Podem participar uma vez em cada um dos planos de formação previstos no artigo anterior, os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que preencham os requisitos previstos no artigo seguinte e no artigo 5.º e que não tenham participado no plano de formação para pescadores durante o período de defeso da pesca organizado no mesmo ano pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL.

2. Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por concluído o curso em qualquer das seguintes situações:

- 1) O formando não tenha faltado às aulas;
- 2) As faltas por doença do formando não ultrapassem 20% do número total de horas de duração do curso, sendo necessário apresentar, nas faltas por doença, atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM.

3. Para efeitos de cálculo da taxa de presença do formando no curso de formação, é considerada falta à aula caso as suas ausências na mesma aula atinjam cumulativamente um período igual ou superior a 15 minutos.

Artigo 4.º

Plano de formação subsidiada orientada para a empregabilidade

1. Podem apresentar, junto da DSAL, o pedido de participação no plano de formação subsidiada orientada para a empregabilidade, aqueles que nunca tenham participado no plano para aumento de aptidões e formação profissional, organizado pela DSAL, e que preencham qualquer dos seguintes requisitos:

- 1) Encontravam-se em situação de desemprego no dia 1 de Janeiro de 2019 ou em data posterior, por cessação da relação de trabalho;

(二) 於二零二零年完成高等教育課程，且非處於受僱的狀態。

二、勞工事務局可要求申請人於指定期間內提交以下文件及認為屬必需的其他證明文件：

(一) 澳門特別行政區居民身份證副本；

(二) 屬上款(一)項者，須提交第7/2008號法律《勞動關係法》第七十八條所指的工作證明書的副本或其他獲勞工事務局接納可證明已終止勞動關係的文件；

(三) 屬上款(二)項者，須提交由所修讀課程的高等教育機構發出證明完成課程的文憑或證書的副本，或其他獲勞工事務局接納可證明已完成高等教育課程的文件。

三、本條規定的培訓計劃的學員，如在完成課程並參加課程考核後的兩個月內處於下列任一情況，可獲發放相應的培訓津貼：

(一) 成功就業或自己經營業務者，可獲發放培訓津貼澳門元六千六百五十六元；

(二) 在配合勞工事務局求職登記及倘有的職業配對安排下，非屬下項規定的情況而未能就業者，可獲發放培訓津貼澳門元六千六百五十六元；

(三) 因可歸責於學員本身的原因而未能配合勞工事務局的求職登記或職業配對安排，又或因不接受聘用而未能就業者，可獲發放培訓津貼澳門元三千三百二十八元。

四、屬上款(一)項所指學員如非經勞工事務局轉介而就業或自己經營業務，應自就業或開始經營業務之日起十五個工作日內通知勞工事務局，並提交下列證明文件：

(一) 屬非經勞工事務局轉介而就業者，須提交財政局職業稅登錄的證明文件副本；

(二) 屬自己經營業務者，須提交財政局的開業登記證明副本及應勞工事務局要求提交其認為屬必需的其他證明文件。

2) Tenham concluído o curso de ensino superior no ano de 2020 e não sejam trabalhadores por conta de outrem.

2. A DSAL pode exigir a apresentação, em prazo fixado, dos seguintes documentos e de outros documentos comprovativos que considere necessários:

1) Cópia do documento de identificação de residente da RAEM;

2) Cópia do certificado de trabalho previsto no artigo 78.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) ou outros documentos que possam comprovar a cessação da relação de trabalho, aceites pela DSAL, no caso da alínea 1) do número anterior;

3) Cópia do diploma ou certificado comprovativo da conclusão do curso frequentado, emitido pela instituição de ensino superior, ou outros documentos que possam comprovar a conclusão do curso de ensino superior, aceites pela DSAL, no caso da alínea 2) do número anterior.

3. Aos formandos do plano de formação previsto no presente artigo, são atribuídos os subsídios de formação correspondentes, quando, no prazo de dois meses após a conclusão dos cursos e a participação nas respectivas provas, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

1) Àqueles que tenham obtido emprego com sucesso ou exerçam actividade por conta própria, é atribuído um subsídio de formação no valor de 6 656 patacas;

2) Àqueles que, articulando-se com a organização de registo para pedido de emprego e eventual emparelhamento profissional na DSAL, não tenham obtido emprego fora das situações previstas na alínea seguinte, é atribuído um subsídio de formação no valor de 6 656 patacas;

3) Caso não seja possível ao formando articular-se com a organização de registo para pedido de emprego ou emparelhamento profissional na DSAL por motivo imputável ao próprio, ou àquele que não tenha obtido emprego por não ter aceite a contratação, é atribuído um subsídio de formação no valor de 3 328 patacas.

4. No caso dos formandos referidos na alínea 1) do número anterior que tenham obtido emprego não mediante o encaminhamento pela DSAL ou exerçam actividade por conta própria, os mesmos devem comunicar à DSAL, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que obtiveram o emprego ou iniciaram o exercício da actividade por conta própria, apresentando os seguintes documentos comprovativos:

1) Cópia do documento comprovativo de inscrição em imposto profissional da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, quando aqueles tenham obtido emprego não mediante o encaminhamento pela DSAL;

2) Cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade da DSF e, a pedido da DSAL, outros documentos comprovativos considerados necessários, quando aqueles exerçam actividade por conta própria.

第五條

提升技能導向帶津培訓計劃

一、符合第19/2020號行政法規《僱員、自由職業者及商號經營者援助款項計劃》第五條第三款或第六條第一款所指要件而獲發援助款項的自由職業者或商號經營者，可推薦僱員參加提升技能導向帶津培訓計劃。

二、上款所指的自由職業者或商號經營者須向勞工事務局提出申請，並可按下列規定最多推薦五名僱員參加培訓計劃：

(一) 按每一自由職業者計算；

(二) 按商號經營者在財政局營業稅登記的每一商號計算。

三、符合第19/2020號行政法規第五條第一款或第六款所指要件而獲發援助款項的自由職業者，亦得以個人名義向勞工事務局提出申請參加本條規定的培訓計劃。

四、勞工事務局可按第九條規定的方式核實以上數款所指申請人的資格，並要求申請人於指定期間內提交以下文件及認為屬必需的其他證明文件：

(一) 屬第一款所指參加本計劃的情況，提交由僱主、僱員簽名的申請確認書，僱主或其代理人及僱員的身份證明文件副本；

(二) 屬上款所指參加本計劃的情況，提交由自由職業者簽名的申請確認書及其澳門特別行政區居民身份證副本。

五、如本條規定的培訓計劃的學員完成課程並參加課程考核，培訓津貼按下列規定發放：

(一) 如僱主安排其僱員在正常工作時間內參加培訓計劃，且在推薦相關僱員參加培訓計劃至完成培訓課程的期間內，沒有降低相關僱員的基本報酬，亦沒有與其協商安排無薪假，可按參加計劃的每一名僱員獲發放澳門元五千元；

(二) 如僱員在處於無薪假期間參加培訓計劃，可獲發放澳門元五千元；

Artigo 5.º

Plano de formação subsidiada orientada para o aumento das competências técnicas

1. O profissional liberal ou operador de estabelecimento comercial que preencha os requisitos referidos no n.º 3 do artigo 5.º ou no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2020 (Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais), ao qual seja atribuído o apoio pecuniário, pode recomendar trabalhador para participar no plano de formação subsidiada orientada para o aumento das competências técnicas.

2. O profissional liberal ou operador de estabelecimento comercial referido no número anterior apresenta um pedido junto da DSAL, podendo recomendar no máximo cinco trabalhadores para participarem no plano, de acordo com os seguintes termos:

1) Por cada profissional liberal;

2) Por cada estabelecimento comercial inscrito em contribuição industrial da DSF pelo operador do respectivo estabelecimento.

3. Podem ainda apresentar pedido junto da DSAL, a título próprio, para participar no plano de formação previsto no presente artigo os profissionais liberais que preencham os requisitos referidos no n.º 1 ou no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2020, aos quais seja atribuído o apoio pecuniário.

4. A DSAL pode, nos termos do artigo 9.º, confirmar a qualificação dos requerentes referidos nos números anteriores e exigir-lhes a apresentação, no prazo fixado, dos seguintes documentos e de outros documentos comprovativos que considere necessários:

1) Confirmação do pedido assinado pelo empregador e pelo trabalhador e cópia do documento de identificação do empregador ou do seu representante e do trabalhador, no caso de participação no presente plano referida no n.º 1;

2) Confirmação do pedido assinado pelo profissional liberal e cópia do seu documento de identificação de residente da RAEM, no caso de participação no presente plano referida no número anterior.

5. No caso dos formandos do plano de formação previsto no presente artigo concluírem o curso e participarem nas provas, é atribuído um subsídio de formação nos seguintes termos:

1) 5 000 patacas ao empregador por cada trabalhador, em relação ao qual tenha organizado a participação no plano de formação durante as horas normais de trabalho e não tenha reduzido a remuneração de base do trabalhador, nem negociado com ele férias não remuneradas durante o período compreendido entre a recomendação do mesmo trabalhador para participar no plano de formação e a conclusão do curso de formação;

2) 5 000 patacas ao trabalhador que participe no plano de formação durante o período em que se encontre em férias não remuneradas;

(三) 如第三款所指的自由職業者參加培訓計劃，可獲發放澳門元五千元。

第六條 發放方式

本行政法規規定的培訓津貼，經勞工事務局核實受益人的資料及資格後，由澳門基金會按下列方式發放：

(一) 培訓津貼按受益人在銀行登記有關收取經銀行轉帳的財政局退稅金或其他給付金的紀錄存入其銀行帳戶內；

(二) 未能以上項所指方式獲發培訓津貼的受益人，培訓津貼按其向財政局申報的稅務通訊地址，以郵寄劃線支票的方式發放；

(三) 未能以上兩項所指方式獲發培訓津貼的受益人，培訓津貼按第3/2020號行政法規《2020年度現金分享計劃》第七條第一款所指的受益人向身份證明局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式發放；

(四) 屬第五條第五款(一)項規定獲發培訓津貼的受益人，如為自然人，培訓津貼按(一)項規定的方式發放，但未能以此方式發放，或如為法人，則按(二)項規定的方式發放。

第七條 返還

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發培訓津貼者，須取消其培訓津貼，並返還已收取的款項及承擔倘有的法律責任。

二、屬第五條第五款(一)項規定已獲發放培訓津貼的受益人，如在推薦相關僱員參加培訓計劃至完成相關培訓課程的期間內，降低相關僱員的基本報酬或與其協商安排無薪假，則須按所涉及的每名僱員計算，返還澳門元五千元。

三、為適用以上兩款的規定，受益人須自接獲返還通知之日

3) 5 000 patacas ao profissional liberal referido no n.º 3 que participe no plano.

Artigo 6.º

Formas de atribuição

O subsídio de formação previsto no presente regulamento administrativo é atribuído pela Fundação Macau, doravante designada por FM, mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSAL, nas seguintes modalidades:

1) Depósito na respectiva conta bancária de acordo com o registo efectuado no banco pelo beneficiário para receber a devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF por transferência bancária;

2) Cheque cruzado enviado por via postal para as respectivas moradas fiscais para a recepção de correspondência declaradas junto da DSF, para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do subsídio de formação através da modalidade referida na alínea anterior;

3) Cheque cruzado enviado por via postal para os respectivos endereços declarados pelos beneficiários junto da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, de acordo com o referido no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2020 (Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2020), para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do subsídio de formação através das modalidades referidas nas alíneas anteriores;

4) Atribuição do subsídio de formação de acordo com a modalidade prevista na alínea 1), no caso de beneficiários do subsídio de formação previstos na alínea 1) do n.º 5 do artigo 5.º que sejam pessoas singulares, e àqueles que não possam beneficiar da mesma modalidade ou que sejam pessoas colectivas, é atribuído o subsídio de acordo com a modalidade prevista na alínea 2).

Artigo 7.º

Restituição

1. A prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso de qualquer meio ilícito para beneficiar da atribuição do subsídio de formação implica o seu cancelamento, a restituição das quantias recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal.

2. É obrigatória a restituição do valor de 5 000 patacas, calculado por cada trabalhador envolvido, quando o beneficiário ao qual tenha sido atribuído o subsídio de formação previsto na alínea 1) do n.º 5 do artigo 5.º reduza a remuneração de base do trabalhador ou negocie com ele férias não remuneradas, durante o período compreendido entre a recomendação do mesmo trabalhador para participar no plano de formação e a conclusão do curso de formação.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o beneficiário tem de efectuar a restituição das quantias devidas no

起十五日內返還款項，否則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第八條

職權

一、勞工事務局具職權開辦或與其他機構合辦本行政法規規定的帶津培訓計劃，以及核實培訓津貼受益人的資料及資格。

二、澳門基金會具職權處理上款所指開辦或合辦帶津培訓計劃所產生的費用，以及培訓津貼的發放及返還。

三、勞工事務局及澳門基金會在執行帶津培訓計劃時，可要求其他公共部門提供協助，有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

第九條

個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，勞工事務局、澳門基金會、財政局、身份證明局、市政署、旅遊局、交通事務局、海事及水務局、澳門大學、澳門理工學院、澳門旅遊學院及其他相關的公共部門在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理及核實屬必需的個人資料。

第十條

公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門基金會。

二、上款所指退回款項的時效期間，按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第十一條

負擔

因執行本行政法規規定引致的負擔，由登錄於澳門基金會預算的專屬款項承擔。

prazo de 15 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

Artigo 8.º

Competência

1. Compete à DSAL a organização ou a coorganização com outras instituições do plano de formação subsidiada, previsto no presente regulamento administrativo, bem como a verificação das informações e da qualificação dos beneficiários do subsídio de formação.

2. Compete à FM o processamento das despesas decorrentes da organização ou da coorganização do plano de formação subsidiada referida no número anterior, bem como o pagamento e a restituição do subsídio de formação.

3. Na execução do plano de formação subsidiada, a DSAL e a FM podem solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

Artigo 9.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSAL, a FM, a DSF, a DSI, o Instituto para os Assuntos Municipais, a Direcção dos Serviços de Turismo, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, a Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau, o Instituto de Formação Turística de Macau e outros serviços públicos relevantes podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 10.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou devolvidas são repostas à FM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas específicas inscritas no orçamento da FM.

第十二條
生效

Artigo 12.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二零年八月十九日制定。

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 170/2020 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、撤銷第35/2011號行政長官批示設立的醫療系統建設跟進委員會。

1. É extinta a Comissão de Acompanhamento da Rede de Infra-estruturas do Sistema de Saúde, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2011.

二、廢止第35/2011號行政長官批示、第14/2015號行政長官批示及第41/2015號行政長官批示。

2. São revogados o Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2011, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2015 e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2015.

三、本批示自公佈翌日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二零年八月十八日

18 de Agosto de 2020.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

第 70/2020 號社會文化司司長批示

**Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 70/2020**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改經第52/2016號社會文化司司長批示核准的澳門城市大學社會工作學士學位課程（中文學制）的名稱為社會工作學士學位課程。

1. O curso de licenciatura em Serviço Social (norma chinesa) da Universidade da Cidade de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2016, passa a designar-se curso de licenciatura em Serviço Social.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.